



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

## EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

**CHAMADA PÚBLICA DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR PARA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NUDEP/SUAS**

Por meio desta Chamada Pública, a Secretaria de Desenvolvimento Social do governo do Distrito Federal - SEDES/DF convoca as Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas, a participarem de processo de seleção para composição do Núcleo Distrital de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NUDEP/SUAS, segundo termos e condições estabelecidos neste Edital e com fulcro na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, na Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, na Resolução CNAS nº 15, de 3 de outubro de 2017, e na Portaria nº 32/2021, que institui o núcleo.

**1. OBJETO**

Esta Chamada Pública tem por objeto o processo seletivo de 02 (duas) IES para composição do Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS.

**2. DO OBJETIVO**

Selecionar 02 (duas) IES para composição do Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a sua capacidade técnica estabelecida, para auxiliar no aprimoramento da educação permanente no âmbito distrital, na produção de conhecimento, na elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores, no planejamento de ações de formação, na capacitação, socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos e na validação de certificados de ações de formação e capacitação.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO**

As IES, públicas ou privadas, serão selecionadas com base nos seguintes requisitos:

3.1. Ser credenciada pelo MEC há pelo menos 4 (quatro) anos;

3.2. Ofertar, no mínimo, 3 (três) cursos reconhecidos pelo MEC e classificados nas áreas do conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de acordo com o quadro a seguir:

Grande Área	Áreas
Ciências Sociais Aplicadas	Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Comunicação e Serviço Social
Ciências Humanas	Sociologia, Antropologia, História, Geografia, Psicologia, Educação e Ciência Política

3.3. O representante da IES no Núcleo Distrital de Educação Permanente deverá atender aos seguintes critérios quanto à formação acadêmica:

- Ser professor ou pesquisador de curso superior em ciências sociais aplicadas e/ou ciências humanas, conforme Tabela de áreas do Conhecimento da CAPES, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Direito, Educação;
- mestrado e/ou doutorado em temas relativos à política pública da assistência social.

3.4. Os requisitos constantes nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 se devem ao fato de o NUDEP ser o lócus de promoção do caráter democrático e participativo necessário à Educação Permanente. Dessa forma, para integrar o Núcleo, é imprescindível que a instituição selecionada e seu representante tenham experiência profissional mínima e reconhecimento nas áreas concernentes à Assistência Social.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A inscrição das IES interessadas em participar do processo seletivo para compor o NUDEP/SUAS se dará por meio de preenchimento do formulário eletrônico "IES interessada" que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br>;

4.2. No momento da inscrição, a IES deverá:

- Indicar o nome e respectivos dados do professor/pesquisador que será seu representante no NUDEP, no formulário;
- Encaminhar os documentos que comprovem sua aptidão para participar do NUDEP, de acordo com o item 3 deste Edital;
- Encaminhar os documentos que comprovem a caracterização declarada, conforme item 6 deste Edital;

4.3. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma digitalizada e enviados para o endereço eletrônico: [cofpar@sedes.df.gov.br](mailto:cofpar@sedes.df.gov.br).

**5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO**

5.1. As proponentes terão prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste Edital para preenchimento do formulário eletrônico "IES interessada", que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.sedes.df.gov.br>;

5.2. Somente serão recebidos os formulários eletrônicos encaminhados até as 23h59 do trigésimo dia corrido após a publicação deste Edital.

6. **DA SELEÇÃO DAS IES**

6.1. A análise das candidaturas será realizada por equipe técnica da SEDES composta por 2 servidores, a serem designados pelo Subsecretário de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes.

6.2. A classificação e seleção das IES para compor o NUDEP/SUAS se dará por meio da análise e da atribuição de pontuação de acordo com os seguintes critérios:

<b>Caracterização:</b> <b>Atender aos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES</b> <b>Pontuação cumulativa – Máximo 30 pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Índice Geral de Cursos da Instituição - IGC</b>	
3	5
4	10
5	15
<b>Conceito Preliminar de Curso - CPC para os cursos aos quais o item 3.2 se refere</b>	
3	5
4	10
5	15

6.2.1. O Índice Geral de Cursos da Instituição - IGC permitirá o conhecimento do desempenho das instituições de ensino superior, visto que é uma nota dada pelo Ministério da Educação baseada numa média ponderada das notas atribuídas aos cursos de graduação e pós-graduação.

6.2.2. Por outro lado, o Conceito Preliminar de Curso - CPC é um índice calculado no ano seguinte ao da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade em cada área. Ele considera, além do desempenho dos estudantes, o corpo docente, a infraestrutura e os recursos pedagógicos, de modo a permitir mais um critério de avaliação justo e objetivo das instituições proponentes.

<b>Caracterização: Atividades de Extensão</b> <b>Pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Ofertar atividades de extensão universitária em políticas públicas e/ou sociais, tais como cursos, seminários, estudos e pesquisas em áreas afetas à assistência social.	10
Desenvolver metodologias e abordagens para o enfrentamento dos efeitos multidimensionais da pobreza e da exclusão social.	10

6.2.3. A extensão universitária oferece inúmeras vantagens aos alunos, professores e comunidade em que a instituição está inserida. As práticas de extensão permitem a organização, por meio de seus professores e alunos, serviços e assistência à comunidade, além de atividades para que a população em geral participe. Nesse sentido, a oferta de atividades de extensão nas temáticas especificadas podem ser indicadores relevantes da expertise e da contribuição que a instituição poderá oferecer no que tange à assistência social.

<b>Caracterização: Experiência profissional do representante da IES no NUDEP</b> <b>Pontuação cumulativa – Máximo 50 pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Experiência no desenvolvimento de atividades de estudos e pesquisas, realizadas sobre temas relacionados à política pública da assistência social.	10
Experiência em atividades docente nas áreas que constam do item 3.5	10
Experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação, formação e/ou extensão relativas à política pública da assistência social.	15
Experiência na implementação (planejamento, gestão, execução, avaliação ou monitoramento) da política de assistência social.	15

6.2.4. As experiências avaliadas dos representantes das instituições se justificam pela expectativa da contribuição que podem oferecer no Núcleo Distrital de Educação Permanente com relação à formação, à capacitação e ao desenvolvimento dos profissionais da assistência social no DF.

6.3. A equipe técnica poderá realizar diligências para comprovação das informações prestadas pelas proponentes.

6.4. As caracterizações serão comprovadas por documentação enviada no ato da inscrição, de acordo com o item 4 deste Edital.

6.5. Será exigida das IES a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios quanto a formação acadêmica e experiência profissional de seu representante no NUDEP:

a) diploma concedido por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação;

b) experiência profissional comprovada por meio de certificados, declarações de participação em projetos ou ações, capas e sumários de artigos científicos ou livros; e

c) experiência de implementação da política de assistência social deverá ser comprovada por meio de registro funcional no ente ou órgão da administração pública ou Entidade da Assistência Social na qual o representante tenha atuado.

- 6.6. Os empates serão dirimidos por meio de sorteio, a ser realizado por via remota pela equipe técnica da SEDES em encontro síncrono com os representantes das IES.
- 6.7. O resultado será divulgado em até 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do prazo de envio, no site da SEDES.
- 6.8. As IES selecionadas serão consideradas membros do Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS, a partir da publicação do resultado final.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 7.1. Do resultado da seleção da IES caberá recurso pelas proponentes no prazo de 5 (cinco) dias corridos após sua publicação, a ser enviado por preenchimento de formulário eletrônico "RECURSO", que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.sedes.df.gov.br>.
- 7.2. O recurso interposto será dirigido à equipe técnica, que, caso não reconsidere o indeferimento, deverá encaminhá-lo ao Subsecretário de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes para análise e manifestação.
- 7.3. O resultado da avaliação do recurso será publicado na página da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Distrito Federal, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo de que trata o item 7.1.

## 8. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

### 8.1. DA SEDES

- 8.1.1. Instituir o Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS;
- 8.1.2. Coordenar o Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS;
- 8.1.3. Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS.

### 8.2. DAS IES

- 8.2.1. Participar das atividades de: 1) capacitações e de estratégias de formação permanente, financiadas pela SEDES; 2) seminários, mesas redondas, grupos de trabalho e outros eventos, organizados pela SEDES, relacionados à formação dos trabalhadores do SUAS e à reflexão sobre suas práticas profissionais;
- 8.2.2. Prestar informações e esclarecimentos à SEDES referentes à sua atuação no Núcleo Distrital de Educação Permanente.

## 9. DA ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE DA IES NO NUDEP/SUAS

- 9.1. A atuação do professor/pesquisador enquanto membro do Núcleo Distrital de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUDEP/SUAS) constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada;
- 9.2. A desistência do professor/pesquisador da condição de membro do Núcleo Distrital de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (NUDEP/SUAS) ensejará a convocação do candidato classificado na sequência.

## 10. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada, no todo ou em parte, a critério da SEDES, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

## 11. REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o §1º do art. 12 do Decreto nº37.304, de 29 de abril de 2016.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Esta Chamada Pública não implica em repasse de recursos da SEDES para as IES que venham a compor o Núcleo Distrital de Educação Permanente, nem direito subjetivo à celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, os quais deverão seguir a legislação pertinente.
- 12.2. As IES selecionadas comporão o Núcleo Distrital de Educação Permanente até o dia 31 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 05/01/2022, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77112339** código CRC= **4CE75A70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7187